



PROJETO DE LEI Nº 29/2025

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
15 / 08 / 25
Horário: 10h 17 min.

Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 75 da Lei Municipal nº 776/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. A carga horária para todos os cargos previstos no Anexo III será de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta feira, salvo para o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete, que será de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Parágrafo Único. O cargo de Assessor Jurídico do Gabinete passa a ter remuneração símbolo CC-1, cujo valor é aquele previsto no Anexo III.”

Art. 2º. Em decorrência das alterações promovidas pelo Art. 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Municipal nº 776/2017 passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei, já considerada a reposição salarial promovida pela Lei Municipal nº 1.160/2025.

Art. 3º. Ficam alteradas as quantidades de Funções Gratificadas previstas na Lei Municipal nº 776/2017, passando o Anexo II da referida lei a vigorar com a seguinte redação, já considerada a reposição salarial promovida pela Lei Municipal nº 1.160/2025:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (valor atualizado pelo Anexo IV da Lei Municipal nº 1.160/2025)
FG-1	6	R\$ 2.723,27
FG-2	6	R\$ 2.006,62
FG-3	8	R\$ 1.719,96
FG-4	10	R\$ 1.146,63
FG-5	15	R\$ 858,62
FG-6	15	R\$ 573,31

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do
mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco,
62º ano da emancipação.

27ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
18 / 08 / 25
APRESENTADO

1ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
01 / 09 / 25
APROVADO

2ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
03 / 09 / 25.
APROVADO


GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO I

(ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 776/2017)

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Diretor do Departamento de Administração	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Projetos Sociais	CC-10	5016,56
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Agricultura	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural	CC-8	5446,56
Diretor do Departamento de Engenharia Obras e Serviços Urbanos	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Educação	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC-6	5733,23
Diretor do Departamento de Administração em Saúde	CC-4	6879,86
Diretor do Departamento de Atenção em Saúde	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Licitações	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Compras	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Patrimônio e Concessões	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Protocolo e Expedição	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Almoxarifado	CC-2	5733,23
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC-13	4443,24
Chefe da Divisão de Finanças	CC-5	6306,55
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios	CC-17	3296,60
Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Turismo	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Habitação	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Engenharia	CC-3	7094,85
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção	CC-15	4013,25
Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Gestão da Frota	CC-7	5589,89
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CC-18	3153,28
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC-18	3153,28
Chefe da Divisão de Esportes	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Administração dos Complexos Esportivos	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Serviços de Saúde	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Gestão de Veículos	CC-18	3153,28



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Chefe da Divisão Farmacêutica	CC-09	5303,23
Chefe da Divisão de Vigilâncias	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Programas	CC-16	3583,26
Chefe de Gabinete	CC-8	5446,56
Assessor Jurídico do Gabinete	CC-1	9000,00
Assessor de Imprensa	CC-11	4873,23
Controlador Geral	CC-14	4299,91
Chefe da Junta do Serviço Militar.	CC-17	3296,60
Coordenador da Casa Familiar Rural	CC-19	4215,60



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, o qual visa promover alterações na Lei Municipal nº 776/2017, que por sua vez estabelece a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, de modo a ***modificar as quantidades das Funções Gratificadas*** que podem ser concedidas aos servidores, bem como ***aumentar a carga horária de laboro do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete*** de 20h semanais para 32h semanais, sem, no entanto, haver aumento de gastos.

Conforme acordado previamente com Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei se dá em complemento à já aprovada e sancionada Lei Municipal nº 1.179/2025, que realizou a reestruturação dos cargos administrativos no âmbito do Município.

Neste cenário, tendo em vista que alguns dos servidores beneficiados com a reestruturação promovida pela Lei Municipal nº 1.179/2025 ganham gratificação de função (FG) de altos valores, tornou-se necessário reorganizar a quantidade de Funções Gratificadas disponíveis, realizando-se aumento da quantidade dos FG's de menor valor (especialmente FG-5 e FG-6), e diminuição da quantidade de FG's de maior valor (especialmente FG-1 e FG-2), para que não ocorra aumento de despesa.

Desta forma, o Poder Executivo poderá rever adequadamente as funções gratificadas concedidas aos servidores, de modo a substituir FG's maiores por FG's menores, relativamente aos servidores beneficiados pelas alterações da Lei Municipal nº 1.179/2025, tendo em vista já terem tido seus vencimentos consideravelmente aumentados.

O presente Projeto de Lei ainda visa a ampliação da carga horária do cargo de *Assessor Jurídico de Gabinete*, de 20 (vinte) horas semanais para 32 (trinta e duas) horas semanais.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A referida alteração se faz necessária em razão de que, no decorrer dos últimos anos, verificou-se um crescimento exponencial na demanda de serviços jurídicos prestados pelo referido cargo. Tal aumento decorre não apenas do volume de expedientes administrativos que tramitam na municipalidade, mas também da maior complexidade das matérias jurídicas enfrentadas, em razão das constantes alterações legislativas, da ampliação de políticas públicas, da intensificação das fiscalizações e do fortalecimento do controle interno e externo.

O Assessor Jurídico de Gabinete desempenha papel estratégico na orientação jurídica aos diversos setores da administração, na elaboração de pareceres técnicos, instrumentos jurídicos, elaboração e análise de projetos de lei, análise e resposta à questionamentos do Ministério Público, desenvolvimento de processos administrativos, bem como na assessoria direta às decisões do gestor municipal. O crescimento da demanda exige disponibilidade maior para reuniões, acompanhamentos e produção de peças jurídicas de alta complexidade, atividades que não podem ser adequadamente desenvolvidas dentro da atual limitação de carga horária.

A ampliação para 32 horas semanais possibilitará maior celeridade na tramitação de processos, melhor qualidade técnica nos pareceres emitidos e maior efetividade no assessoramento jurídico, refletindo diretamente na eficiência administrativa e na segurança jurídica dos atos da gestão pública. Ressalta-se que tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo que a Administração Municipal mantenha seu funcionamento regular e atenda com qualidade às demandas da população.

Diante do exposto, a alteração da carga horária do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete mostra-se imprescindível para adequar a estrutura administrativa às reais necessidades do município e assegurar a prestação de um serviço público eficiente, seguro e compatível com a crescente complexidade das atribuições jurídicas.

Por fim, cumpre demonstrar que tanto a reorganização da quantidade das Funções Gratificadas, quando o aumento da carga horária de trabalho do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete, não ocasionarão aumento de despesa, mas sim, na verdade, economia aos cofres públicos, conforme demonstra a tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

FUNÇÕES GRATIFICADAS							
ANTES				DEPOIS			
SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL
FG-1	12	R\$ 2.723,27	R\$ 32.679,24	FG-1	6	R\$ 2.723,27	R\$ 16.339,62
FG-2	12	R\$ 2.006,62	R\$ 24.079,44	FG-2	6	R\$ 2.006,62	R\$ 12.039,72
FG-3	6	R\$ 1.719,96	R\$ 10.319,76	FG-3	8	R\$ 1.719,96	R\$ 13.759,68
FG-4	6	R\$ 1.146,63	R\$ 6.879,78	FG-4	10	R\$ 1.146,63	R\$ 11.466,30
FG-5	6	R\$ 858,62	R\$ 5.151,72	FG-5	15	R\$ 858,62	R\$ 12.879,30
FG-6	3	R\$ 573,31	R\$ 1.719,93	FG-6	15	R\$ 573,31	R\$ 8.599,65
		TOTAL	R\$ 80.829,87			TOTAL	R\$ 75.084,27
		DIMINUIÇÃO DE GASTO MENSAL = R\$ 5.745,60					

AUMENTO CARGA HORÁRIA - ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE			
ANTES		DEPOIS	
CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
20H Semanais	R\$ 7.453,19	32H Semanais	R\$ 9.000,00
AUMENTO DE GASTO MENSAL = R\$ 1.546,81			

RESULTADO FINAL = ECONOMIA MENSAL DE R\$ 4.198,79

Conforme se verifica da tabela acima colacionada, o aumento da carga horária de trabalho do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete resultará no aumento de gasto no importe de R\$ 1.546,81 (um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) mensais.

No entanto, tal aumento é compensado com a reorganização da quantidade das Funções Gratificadas, as quais passam de um gasto mensal de R\$ 80.829,87 (oitenta mil e oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 75.084,27 (setenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), gerando uma economia mensal, portanto, de R\$ 5.745,60 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Desta maneira, compensando o aumento de gasto pela elevação da carga horária de trabalho do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete com a diminuição do gasto pela reorganização da quantidade das Funções Gratificadas, estima-se que as alterações propostas no Presente Projeto de Lei, além de não aumentar a despesa do Município, resultarão em uma economia mensal aos cofres públicos de **R\$ 4.198,79 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)**. Por esta razão, entendemos desnecessário o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Sem mais para o momento e certo da compreensão de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e consideração desta Egrégia Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, treze dias do mês
de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º
ano da emancipação.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 19 de Agosto de 2025.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

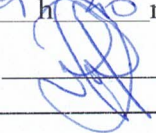
Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 29/2025** de autoria do Executivo Municipal que "*Altera a Lei Municipal nº. 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge D'Oeste – PR, e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 12 / 08 / 25

Às 09 h 10 min.

Assinatura: 



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025, com a seguinte
súmula:

“Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge D'Oeste/PR, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 15/08/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 18/08/2025, despacho encaminhando às Comissões em 19/08/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 19/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se a alterar a Lei nº 776/2017, tem por objetivo promover a alteração da estrutura administrativa no âmbito municipal.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Página 1 de 4



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos.

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista que, compete ao Poder Executivo propor a reestruturação administrativa, bem como aumento de carga horária e consequentemente dos vencimentos e alterações de funções gratificadas.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 29/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 158 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **maioria absoluta**, ou seja, **06 (seis) votos favoráveis para aprovação.**

Art. 158. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Em que pese a justificativa apresentada, mencionar de que não haverá aumento de despesas, em razão de carga horária e remuneração bem como alterações de funções gratificadas, sugere-se que as Comissões solicitem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

Página 3 de 4

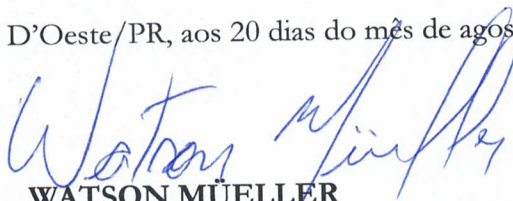


Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; indicação da dotação orçamentária específica para custear o pretendido, além de verificar se tais despesas estão previstas no PPA e na LDO.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 25 de agosto de 2025.

PARECER PLE 29/2025

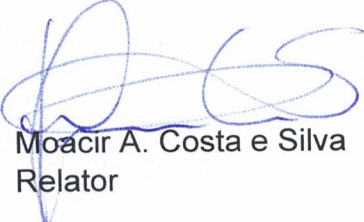
Projeto de Lei nº 29/2025 de autoria do Executivo Municipal que Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniu-se ordinariamente no dia 25 de agosto de 2025, e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 29/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária

**Memorando 3.297/2025**

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. **AJMD**

CC

Para

SACF

A/C SECRETARIA F.

2 setores envolvidos

AJMD**SACF**

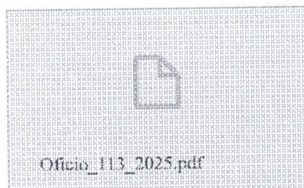
26/08/2025 09:00

Ofício 113/2025

Prezados

Em anexo Ofício 113/2025 referente ao PL 29/2025.

—
Fernanda Cristieli Maroneze
Assessora da Mesa Diretora



Quem já visualizou?

0 pessoas

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/08/2025 09:00:13 por Fernanda Cristieli Maroneze - Assessora da Mesa Diretora

1Doc



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Ofício nº 113/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 26 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste

Assunto: Ref: Projeto de Lei nº 29/2025

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Projeto de Lei que trata da alteração da carga horária e da remuneração da servidora ocupante do cargo de Assessoria Jurídica de Gabinete, bem como da readequação das Funções Gratificadas – FG, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vem por meio deste, solicitar a apresentação do estudo de impacto econômico-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

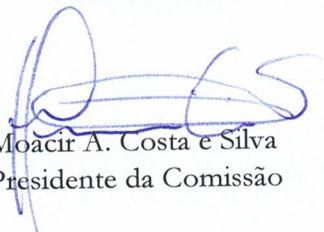
Muito embora a justificativa do projeto registre a inexistência de reflexos financeiros adicionais, verifica-se que as modificações propostas implicam diretamente na remuneração e estrutura de despesas com pessoal, razão pela qual se faz necessária a demonstração técnica dos impactos orçamentários e financeiros, de forma clara e fundamentada, além da declaração do ordenador de despesas, uma vez que diante da matéria tratada, haverá alteração com relação ao índice da folha de pagamento, conforme exigem os artigos 16 e 18 da LRF.

Deste modo, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa Legislativa as informações pertinentes, a fim de subsidiar a devida análise da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Assim requeremos o envio do solicitado para posterior tramitação.

Atenciosamente


Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão


Anderson Dierings
Relator


Claudinei Cordeiro
Secretário



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº 07/2025

São Jorge D'Oeste, 26 de agosto de 2025.

De: Divisão de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

A/C. Sr. Clair Mariano da Costa

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2025

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
26 / 08 / 25
Horário: 10 h 30 min.

Instado esta divisão de contabilidade a manifestar-se sobre o estudo de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 29/2025 temos a expor e informar o seguinte:

- a) Da simples leitura da justificativa anexo ao projeto de lei em seu penúltimo parágrafo o qual transcrevemos novamente abaixo fica explícito que não acarretará aumento de despesas a aprovação do referido projeto, desta forma não há o que se falar em estudo de impacto pois o mesmo somente é elaborado quando decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa**, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

*“Desta maneira, compensando o aumento de gasto pela elevação da carga horária de trabalho do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete com a diminuição do gasto pela reorganização da quantidade das Funções Gratificadas, estima-se que as alterações propostas no Presente Projeto de Lei, além de **não aumentar a despesa do Município**, (grifo nosso) resultarão em uma economia mensal aos cofres públicos de R\$ 4.198,79 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos). Por esta razão, entendemos desnecessário o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.”*

- b) Ademais o TCU já se manifestou no mesmo sentido através do Acórdão nº 885/2003 o qual diz o seguinte:

“Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento

Diante do exposto acima, entendemos que o referido projeto da forma com que foi apresentado encontra-se em conformidade com as premissas legais não carecendo da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Sendo o temos a informar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

IVANIR DA
SILVA:8388
1816968

Assinado de forma
digital por IVANIR DA
SILVA:83881816968
Dados: 2025.08.26
10:31:47 -03'00'

Ivanir da Silva
Contador – CRC PR 047871/8-8
CPF 838.818.169.68
Matrícula nº 1663-1



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de agosto de 2025.

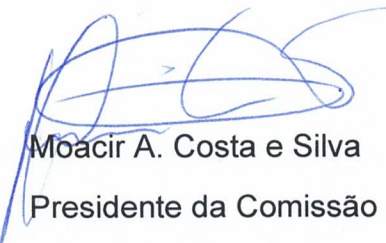
PARECER PLE 29/2025

Projeto de Lei nº 29/2025 de autoria do Executivo Municipal que Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se extraordinariamente no dia 28 de agosto de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 29/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Moacir A. Costa e Silva

Presidente da Comissão


Anderson Dierings

Relator


Claudinei Cordeiro

Secretário